



CONTRATO Nº 005/2021

Processo Administrativo nº 324/2021

Pregão Presencial nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCISLAN GRACIANO – RESFRIAR REFRIGERAÇÃO ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, com sede na Rodovia BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.157-405, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.089.517-33, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISLAN GRACIANO – RESFRIAR REFRIGERAÇÃO ME**, com sede à Rua Sibipiruna, s/nº, Bairro Universal, Viana – ES, inscrita no CNPJ sob o número 25.449.797/0001-30, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **FRANCISLAN GRACIANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 118.934.547-11, mais denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial nº 003/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 324/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados do tipo split e janela, com fornecimento total de peças, materiais, componentes e acessórios necessários para a manutenção, substituição, reposição e acessórios por outras novas e originais, bem ainda, a instalação, desinstalação e limpeza dos aparelhos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1 – O presente instrumento particular terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 – Os serviços objetos do presente instrumento particular deverão ser executados pela **CONTRATADA** de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h às 17:00h, em conformidade com o disposto neste Contrato.

3.3 – A **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE**, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

3.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 3.3, por igual período, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 - Os equipamentos deverão apresentar garantia, em conformidade com o descrito a seguir:

a) Os equipamentos e serviços serão garantidos pela **CONTRATADA** na totalidade de seu funcionamento, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de aceite e funcionamento definitivo do objeto;

b) A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE**, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de garantia;

c) O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto ora licitado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Vínculo: Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários

Fonte de recurso: Recursos Próprios



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES / DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Realizar os serviços ajustados pela **CONTRATANTE**.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, parte ou todo, da execução do objeto licitado;

6.1.4 – Corrigir os serviços em caso de erros de sua autoria, sem ônus para **CONTRATANTE**.

6.1.5 – Prestar o serviço objeto deste instrumento particular sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.6 – Refazer, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.7 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a fiscalização da **CONTRATANTE**, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

6.1.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

6.1.9 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.10 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55, da Lei. n.º 8.666/93.

6.1.12 - A CONTRATADA deverá ainda:

a) Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial ao descumprimento do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:



- 6.2.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 6.2.2** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a prestadora de serviço.
- 6.2.3** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 8666/93.
- 6.2.4** – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, em relação à quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.5** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;
- 6.2.6** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula sétima do Contrato.
- 6.2.7** – Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 6.2.8** – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos no mês, devidamente atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da solicitação de pagamento formulada pela **CONTRATADA**, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo, da Ordem de Compra e Ordem de Serviço.

7.2.1 - Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

7.3 – Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

7.4.1 – Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;

7.4.2 – Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 – Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.



7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal:

- a)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- f)** Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignadas o número do processo que originou a contratação, o número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.8 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.9 – É expressamente vedado a **CONTRATANTE** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas por servidor (a) nomeado (a) / designado (a) pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual deverá atestar a execução dos serviços solicitados e efetivamente executados.

8.2 – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE** e terceiros.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da **CONTRATANTE**.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são de competência da **CONTRATANTE**.

9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do responsável legal da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da **CONTRATANTE**.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pela **CONTRATANTE**, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 28 de setembro de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
CONTRATANTE

FRANCISLAN GRACIANO
FRANCISLAN GRACIANO - RESFRIAR REFRIGERAÇÃO ME
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 324/2021

Testemunhas:

1.

2.

3.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados tipo split e janela, com fornecimento total de peças, materiais, componentes e acessórios necessários para a manutenção, substituição/reposição de peças e acessórios por outras novas e originais a restabelecer o funcionamento dos equipamentos instalados, bem ainda, a instalação, desinstalação e limpeza química, carga de gás refrigerante dos aparelhos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com as quantidades e especificações listadas abaixo.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Prédio Sede da Câmara Municipal de Cariacica: Rodovia BR 262, Km 3,5, s/nº., Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29140-052;

2.2 – Prédio Anexo da Câmara Municipal de Cariacica: Edifício Villaggio Campo Grande Comercial, na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, no Bairro Rio Branco, Cariacica/ES

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Compete à Administração, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei 8.666/93, descrever criteriosamente o objeto a ser contratado com informações suficientes para resguardar a qualidade do objeto. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, conforme as condições a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE APARELHOS
01	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado tipo PISO TETO de 60.000 BTU	02
02	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTU	16
03	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT de 22.000 BTU	01
04	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT de 18.000 BTU	12
05	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT de 13.000 BTU	03
06	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT de 12.000 BTU	01
07	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo JANELA de 18.000 BTU	02
08	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo JANELA de 12.000 BTU	07
09	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo JANELA de 10.000 BTU	01
10	Manutenção preventiva (semestral) e corretiva (quando solicitado) do aparelho de ar condicionado do tipo JANELA de 7.500 BTU	01
11	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo PISO TETO – anual (se necessário)	02
12	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo SPLIT – anual (se necessário)	33
13	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo JANELA – anual (se necessário)	11
14	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado tipo TETO – anual (se necessário)	02



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 324/2021

15	Recarga de gás de aparelho de ar condicionado tipo SPLIT – anual (se necessário)	33
16	Recarga de gás de aparelho de ar condicionado tipo JANELA – anual (se necessário)	11

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

5.1.1 - Manutenção Preventiva;

5.1.2 - Manutenção Corretiva;

5.1.3 - Substituições/reposições de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, podendo também ser realizado aos finais de semana de acordo com a demanda, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, no entanto, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

6.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

6.4. A CONTRATADA fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista;

6.5. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da CONTRATADA a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da CONTRATANTE e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

6.6. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

6.7. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

6.8. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;



6.10. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.11. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

6.12. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

6.13. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

6.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

6.15. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;

6.16. Todos **os componentes destinados à reparação dos equipamentos** deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de **Ordem de Serviços emitida pela Contratante**;

6.17. **Os serviços de manutenção corretiva** terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de **Ordem de Serviços emitida pela Contratante**;

6.18. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal de defeito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ao Contratado, observando o seguinte:

a) Para início da manutenção corretiva, **prazo de (2) duas horas**;

b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;

6.19. A Contratada deverá promover a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado **dentro do mesmo imóvel**, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados.

6.20. Tais serviços serão realizados mediante “chamado” realizado pelo Contratante à Contratada, em dias úteis, a qualquer hora ou até mesmo aos finais de semana;

6.21. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

6.22. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

6.23. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

6.24. Ficará a cargo da Contratada o custo relativo à tubulação frigorífera com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, com **distância máxima de 5 metros**;

6.25. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífera existente. Os suportes da



condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da Contratada;

6.26. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo mediante chamado da CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições de peças (incluindo o fornecimento de peças originais).

7. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES:

7.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da CONTRATANTE;

7.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da CMC para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

7.3 O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;

7.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como retorná-los à unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

7.5 A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

7.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção em caráter preventivo, dos aparelhos de ar condicionado, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva ocorrer nos primeiros 30 dias após a data de assinatura do contrato

7.7 - Semestralmente:

- 7.7.1. Aferição da resistência de isolamento e trabalho dos compressores e motores;
- 7.7.2. Verificação do aterramento dos quadros elétricos e dos motores do sistema em geral;
- 7.7.3. Reaperto das bases de fixação dos motores, ventiladores e bombas;
- 7.7.4. Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- 7.7.5. Aferição geral das condições de trabalho dos condicionadores e exaustores;
- 7.7.6. Limpeza e higienização das unidades compressoras e evaporadoras.

7.8. Anualmente:

- 7.8.1. Troca de óleo e filtro das centrífugas e compressores;
- 7.8.2. Verificação dos ajustes e controle de segurança dos compressores e das centrífugas;
- 7.8.3. Inspeccionar a câmara de boia de refrigeração e a purga, bem como todo centro de controle
- 7.8.4. Limpeza e higienização das unidades compressoras e evaporadoras.

7.9. Responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

7.10. Prestar conta de suas atividades ao encarregado da manutenção da CONTRATANTE, que comunicará ao Diretor de Gestão Administrativa, quaisquer irregularidades;

7.11. Fornecer peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva, enquanto que a CONTRATANTE fornecerá os compressores, salvo, neste último caso, se decorrente de danos causados por negligência ou imperícia da CONTRATADA, na manutenção preventiva;

7.12. Manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 324/2021

7.13. Proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independentemente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente anexo;

7.14. Substituir sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;

7.15. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.16. Deverá apresentar por escrito, antes do início do fornecimento à CONTRATANTE, para contato, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares;

7.17. Cumprir fielmente o objeto desta Contratação;

7.18. Executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;

8. FORNECIMENTO DE PEÇAS:

8.1. Devidamente comprovada à necessidade de substituição de compressor de algum equipamento (aparelhos janelas e “split”), mediante laudo aceito pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o material necessário em tempo hábil para substituição;

8.2. As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRANTANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

9. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

9.1. Para a manutenção de aparelho de ar de janelas e split da Câmara Municipal de Cariacica/ES, objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do profissional, conforme descrição abaixo:

9.1.1. Deverá ser técnico em refrigeração ou mecânica, com curso a nível médio, devidamente reconhecido e aprovado pelo MEC ou SENAI e possuir o curso de solda oxiacetileno.

9.1.2. O técnico em refrigeração ou mecânica deverá possuir experiência comprovada na Carteira de Trabalho em manutenção de sistemas de refrigeração.